



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 4.347, DE 29 DE MAIO DE 2023.

EMENTA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE TERESÓPOLIS – COMUTER-TER, E AS SUAS COMPETÊNCIAS PARA A POLÍTICA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO - FMT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS DECRETA, e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Teresópolis – COMUTER-TER, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município de Teresópolis.

Parágrafo único. O COMUTER-TER ficará vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária – SMTEES – e, em caso de alteração de estrutura do Poder Executivo, à Secretaria Municipal responsável pela execução das políticas públicas referentes ao fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, bem como a qualificação profissional do trabalhador.

Art. 2º Compete ao COMUTER-TER:

- I - aprovar seu Regimento Interno, observado o disposto da Resolução do CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador em vigor;
- II - deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda no Município de Teresópolis, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda, orientações do CODEFAT e a Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda aprovadas pelo Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda no Estado do Rio de Janeiro – CETER/RJ;
- III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda no Município de Teresópolis, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT, pelo Ministério da Economia e pelo CETER/RJ;
- IV - analisar o Sistema Produtivo Municipal, propor e promover junto aos órgãos públicos, entidades não governamentais e as organizações representativas de empregadores e de trabalhadores o desenvolvimento e implantação de programas, projetos, medidas alternativas e efetivas econômicas e sociais, baseados em relatórios técnicos, que visem minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural na Cidade de Teresópolis, incentivem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, promova a qualificação e reciclagem profissional e a modernização das relações de trabalho;
- V - elaborar e executar o Plano Plurianual de Trabalho do COMUTER-TER, no que se refere às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho no Município, dando conhecimento ao CODEFAT e ao CETER/RJ, subsidiando estes órgãos de informações sobre a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda no Município de Teresópolis, atividades do SINE - Sistema Nacional de Emprego no âmbito de Teresópolis e recursos empregados, especialmente os utilizados pelo Fundo Municipal do Trabalho – FMT, instituído através da Lei Municipal nº 3.013, de 23 de maio de 2011;



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

- VI** - promover ações educativas e preventivas, visando à melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;
- VII** - propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo, o cooperativismo, a economia solidária, os negócios de impacto social e o empreendedorismo como forma de ampliar as oportunidades de trabalho, melhor distribuição de renda e aproveitamento das oportunidades de fomento econômico sustentável nas áreas urbana e rural do município;
- VIII** - elaborar projetos que desenvolvam habilidades e qualifiquem profissionalmente e as Pessoas com Deficiência – PCD, promovendo a inserção no ambiente de trabalho;
- IX** - propor programas, projetos e medidas que incentivem o Primeiro Emprego, a implantação da Lei do Aprendiz Legal, o estágio e a recolocação, inserção e requalificação profissional para todas as gerações, sem distinção de faixa etária e experiência profissional;
- X** - propor programas, projetos e medidas que estimulem a qualificação, segurança do trabalho e empreendedorismo dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Teresópolis;
- XI** - propor ações de microcrédito produtivo e outras medidas que beneficiem os Pequenos Negócios e estimule a formalização dos empreendedores;
- XII** - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE - Teresópolis, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser apresentada pela Secretaria Municipal responsável pela execução das políticas públicas referentes ao fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, bem como a qualificação profissional do trabalhador;
- XIII** - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE - Teresópolis, quanto à utilização dos recursos federais e estaduais descentralizados e executados pelo Fundo Municipal do Trabalho - FMT das esferas de governo que a ele aderirem;
- XIV** - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE - Teresópolis, depositados em conta especial de titularidade do Fundo Municipal do Trabalho - FMT;
- XV** - analisar e emitir pareceres sobre o enquadramento de projetos de geração de empregos e renda, capacitação profissional e outros, oriundos das diversas secretarias municipais, evitando a sobreposição de ações nas diretrizes e prioridades do Município;
- XVI** - apoiar as políticas públicas de desenvolvimento sustentável pela preservação do meio ambiente, manutenção das atividades econômicas, geração de emprego, qualidade de vida da população e garantias dos direitos do trabalhador;
- XVII** - propor alternativas jurídicas e sociais, visando a garantia das relações entre capital e trabalho, no que se refere à legislação trabalhista, as condições de saúde e segurança no trabalho, a impedir a exploração do trabalho infantil e outras situações próprias do Município;
- XVIII** - promover o intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientados para as suas ações, bem como a articulação com outras instituições públicas ou privadas, nas esferas municipal, estadual, federal e internacional envolvidas no fomento a geração de empregos, melhora na distribuição de renda e relações de trabalho para a integração de ações, aprendizado coletivo, atração de projetos e a captação de recursos a serem executados na Política de Trabalho, Emprego e Renda no município de Teresópolis;
- XIX** - criar grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do COMUTER-TER;
- XX** - articular com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequenas empresas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, bem como conselhos de profissionais, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários, de financiamentos com recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

as orientações do CODEFAT e do CETER/RJ;

XXI - indicar as áreas e setores prioritários para a alocação de recursos no âmbito da Política de Trabalho, Emprego e Renda no Município de Teresópolis;

XXII - receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal do Trabalho – FMT, em especial aqueles oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

XXIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no município, em especial os oriundos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT;

XXIV - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Municipal do Trabalho – FMT, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Teresópolis, bem como divulgação em sítio eletrônico oficial da estrutura da Prefeitura Municipal;

XXV - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Municipal do Trabalho - FMT;

XXVI - receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT;

XXVII - orientar e controlar o respectivo Fundo Municipal do Trabalho - FMT, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

XXVIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Trabalho - FMT;

XXIX - organizar, promover e realizar a Conferência Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, a cada ano, como parte da Política de Trabalho, Emprego e Renda no Município de Teresópolis, a ser realizada, no mês de maio quando é celebrado o Dia do Trabalhador em 1º de maio;

XXX - garantir que os recursos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT sejam aplicados no:

a) financiamento do SINE - Teresópolis;

b) financiamento do total ou parcial de programas, ações e atividades previstos na Política de Trabalho, Emprego e Renda no Município de Teresópolis pactuado no âmbito do SINE – Teresópolis;

c) fomento ao trabalho, emprego e renda, nas ações previstas pela Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018 – que regulamenta o SINE, sem prejuízo de outras normativas atribuídas pelo CODEFAT;

d) pagamento das despesas para o funcionamento do COMUTER-TER, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT, exceto as de pessoal;

e) pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos previstos na Política de Trabalho, Emprego e Renda no Município de Teresópolis;

f) pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programas ou projetos da Política de Trabalho, Emprego e Renda no Município de Teresópolis;

g) aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos relacionados à Política de Trabalho, Emprego e Renda no Município de Teresópolis;

h) reforma, ampliação, de imóvel público, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

i) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política de Trabalho, Emprego e Renda no Município de Teresópolis;

j) custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo Municipal do Trabalho - FMT, no desenvolvimento de ações, serviços, programas afetos ao SINE – Teresópolis;



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

- k) financiamento total ou parcial de ações, programas e projetos previstos no Fundo Municipal do Trabalho – FMT a serem executados pela Secretaria Municipal responsável pela execução das políticas públicas referentes ao fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, bem como a qualificação profissional do trabalhador;
- l) prestar assistência para fins de garantia de empregabilidade para pessoas em vulnerabilidade social;
- m) atendimento as demais ações previstas na Resolução do CODEFAT em vigor;
- n) fomento ao financiamento de programas e projetos vinculados a empreendimentos econômicos populares solidários, economia solidária, negócios de impacto social, agricultura familiar, agroecologia e produção de orgânicos;
- o) prestar assistência para fins de empregabilidade para mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Trabalho – FMT depende de prévia aprovação do COMUTER-TER, e deverão estar submetidos a rígido controle, total transparência e a devida prestação de contas, inclusive com divulgação em sítio eletrônico oficial da estrutura da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Teresópolis – COMUTER-TER compõe-se de forma tripartite e paritária, na seguinte forma:

I - 09 (nove) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores:

- a) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos e Serviços de Saúde de Teresópolis;
- b) Associação Profissional dos Contabilistas de Teresópolis;
- c) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação de Teresópolis, Guapimirim e Magé;
- d) Sindicato dos Servidores Públicos da Prefeitura de Teresópolis;
- e) Sindicato dos Empregados do Comércio Hoteleiro e Similares de Teresópolis;
- f) Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro;
- g) Centro Universitário Serra dos Órgãos;
- h) Sindicato de Trabalhadores Rurais de Teresópolis;
- i) Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Teresópolis.

II - 09 (nove) representantes indicados pelas entidades patronais:

- a) Conselho Regional de Administração do Estado do Rio de Janeiro;
- b) Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro;
- c) Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio de Janeiro;
- d) Teresópolis *Convention & Visitors Bureau*;
- e) Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Teresópolis;
- f) Sindicato do Comércio de Teresópolis;
- g) Câmara dos Dirigentes Lojistas;
- h) Federação das Indústrias de Teresópolis;
- i) Sindicato Rural de Teresópolis.

III - 09 (nove) representantes indicados pelo Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária;
- b) Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia;



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

- e) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural;
- f) Secretaria Municipal de Turismo;
- g) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- h) Secretaria Municipal de Administração;
- i) Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º. A Câmara de Vereadores de Teresópolis será representada no COMUTER-TER, por um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, sem direito a voto, garantida a ampla participação. **(Redação alterada pelo art. 1º da Emenda nº 005/2023).**

§ 2º. Os órgãos públicos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo ainda propor, formalmente, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes desde que comunicado em ato formal ao Presidente do COMUTER-TER.

§ 3º. Os membros do inciso III, deverão ser indicados formalmente pelo Poder Executivo, através dos Secretários Municipais responsáveis pelas pastas e o devido autorizo do Exmo. Prefeito.

§ 4º. Os membros dos incisos I e II deverão ser indicados por suas entidades, mediante ato formal encaminhado para o Presidente do COMUTER-TER.

§ 5º. O mandato de cada representante é de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, conforme regramentos a serem estabelecidos no Regimento Interno.

§ 6º. A composição do COMUTER-TER deverá ser precedida de Chamamento Público contendo as regras para a candidatura de entidades que representam as bancadas dos Empregadores e dos Trabalhadores, devendo ser estabelecido o cronograma e critérios de análise.

§ 7º. Havendo vacância de titularidade no COMUTER-TER, por motivo previsto no Regimento Interno, deverá ser realizada novo Chamamento Público para a composição da titularidade em vacância.

§ 8º. Qualquer instituição poderá ser convidada a participar das reuniões, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

§ 9º. A função de membro do COMUTER-TER não será remunerada ou provida de qualquer pagamento, vantagem ou benefício, sendo considerada relevante serviço prestado ao Município.

§ 10. Deverá o Regimento Interno estabelecer o mínimo de presença exigido para cada mandato, bem como as métricas que poderão determinar a perda de mandato e quais serão os procedimentos a serem adotados para substituição das instituições.

§ 11. O Regimento Interno do COMUTER-TER poderá criar Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos especializadas com atribuições específicas, respeitado o caráter paritário das respectivas representações tripartites.



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

§ 12. O COMUTER-TER poderá convocar para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público.

§ 13. O COMUTER-TER poderá criar um Grupo de Apoio Permanente - GAP, para assessorá-lo em temas e necessidades específicas, observadas as disposições da Resolução do CODEFAT - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador em vigor.

§ 14. Os membros do COMUTER-TER serão nomeados Prefeito de Teresópolis, por meio de ato publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Teresópolis, onde constará o período de duração de seu mandato, observados obrigatoriamente os nomes dos titulares e suplentes enviados pelos órgãos e pelas respectivas entidades representativas dos trabalhadores e empregadores, bem como divulgação em sítio eletrônico oficial da estrutura da Prefeitura Municipal.

Art. 4º A Presidência do COMUTER-TER, será eleita pelo período de 02 (dois) anos por maioria absoluta dos seus representantes, será alternada entre as representações dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público, vedada a recondução por período consecutivo.

§ 1º. A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho COMUTER-TER presente à reunião para tal fim sendo que a mesma se realizará no mês de novembro.

§ 2º. No caso de vacância da presidência caberá ao Colegiado realizar eleição de um novo presidente para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, assegurando a continuidade da atuação do vice-presidente até o final de seu mandato.

§ 3º. Cabe ao Presidente do COMUTER-TER:

- I - presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;
- II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do COMUTER-TER;
- V - conceder vista de matéria constante de pauta;
- VI - decidir, "*ad referendum*" do COMUTER-TER, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado para homologação na primeira reunião subsequente;
- VII - prestar, em nome do COMUTER-TER, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo Municipal do Trabalho – FMT, especialmente os provenientes do FAT;
- VIII - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e,
- IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do COMUTER-TER e demais normas atinentes à matéria.

Art. 5º O COMUTER-TER realizará reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do Regimento Interno, sendo precedida da convocação formal de todos os seus membros titulares por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Teresópolis.



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

§ 1º. Poderá ser adotado, mediante regulamentação no Regimento Interno, outras formas de convocação dos membros titulares do COMUTER-TER, desde que mantida a obrigatoriedade estabelecida no *caput* do art. 5º.

§ 2º. O COMUTER-TER reunir-se-á:

- I - ordinariamente, no mínimo a cada bimestre, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 07 (sete) dias; e,
- II - extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

§ 3º. As reuniões ordinárias/extraordinárias do COMUTER-TER serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros.

§ 4º. As reuniões do COMUTER-TER serão realizadas em dia, hora e local a serem informados no ato da convocação.

§ 5º. Os membros do COMUTER-TER deverão receber com antecedência a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

Art. 6º O COMUTER-TER contará com uma Secretaria Executiva, vinculada à Secretaria Municipal responsável pela execução das políticas públicas referentes ao fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, bem como a qualificação profissional do trabalhador, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

§ 1º. Cabe ao COMUTER-TER indicação de um(a) Secretário(a) Executivo(a), que atuará junto ao COMUTER-TER no desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º. Caberá à Secretaria Executiva do COMUTER-TER:

- I - preparar as pautas e secretariar as reuniões do COMUTER-TER;
- II - agendar as reuniões do COMUTER-TER e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;
- III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária, por determinação do Presidente do COMUTER-TER;
- IV - encaminhar, às entidades representadas no COMUTER-TER, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo COMUTER-TER;
- VI - sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda no Município de Teresópolis e a gestão do Fundo Municipal do Trabalho – FMT; e,
- VII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo COMUTER-TER.

§ 3º. Ao Secretário-Executivo do COMUTER-TER compete:

- I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva;
- II - secretariar as reuniões plenárias do COMUTER-TER, lavrando e assinando as respectivas



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

atas;

III - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do COMUTER-TER;

IV - minutar os atos normativos a serem submetidos à deliberação do COMUTER-TER;

V - constituir Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos, conforme deliberação do COMUTER-TER;

VI - promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a Secretaria Executiva, bem assim com as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no COMUTER-TER;

VII - adotar providências para cadastramento e atualização dos dados, informações e documentos do COMUTER-TER no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda - SGC-CTER;

VIII - adotar providências para cadastramento e atualização dos dados, informações e documentos do COMUTER-TER junto ao CETR/RJ;

IX - assessorar o presidente do COMUTER-TER nos assuntos referentes à sua competência;

e,

X - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do COMUTER-TER.

Art. 7º As deliberações do COMUTER-TER serão tomadas por maioria simples de votos, observando o quórum mínimo observado o art. 5º, § 3º, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º. É obrigatória a confecção de atas das reuniões do COMUTER-TER, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura de Teresópolis na internet.

§ 2º. As deliberações serão formalizadas mediante a edição de atos normativos, expedidos em ordem numérica e publicados no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Teresópolis e disponibilizadas no sítio oficial da Prefeitura de Teresópolis na internet.

Art. 8º A Secretaria Municipal responsável pela execução das políticas públicas referentes ao fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, bem como a qualificação profissional do trabalhador, prestará o necessário suporte administrativo às atividades do COMUTER-TER e Relações do Trabalho.

Parágrafo único. Eventuais despesas necessárias ao funcionamento do COMUTER-TER, que não poderão ser arcadas com recursos do Fundo Municipal do Trabalho – FMT, deverão correr à conta da Prefeitura Municipal de Teresópolis através Secretaria Municipal a que estiver vinculada o COMUTER-TER.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar recursos orçamentários e financeiros para rubrica específica existentes, e que por ele venha a ser criada, junto a Secretaria Municipal responsável pela execução das políticas públicas referentes ao fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda, bem como a qualificação profissional do trabalhador para a manutenção das atividades do COMUTER-TER e execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda no Município de Teresópolis.

Art. 10. Fica cientificado que o mandato da Presidência e dos Representantes se encerrará nos prazos devidos, conforme descritos nos arts. 3º e 4º desta Lei, a fim de evitar a interrupção das atividades da COMUTER-TER.



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

I - o mandato da Presidência da COMUTER-TER se encerrará no prazo de 02 (dois) anos.

II - o mandato dos Representantes da COMUTER-TER se encerrará no prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 11. Fica criado o Selo “Emprega Terê”, a ser emitido pelo SINE Teresópolis, para empresas sediadas no Município de Teresópolis que atuam na formação e qualificação profissional.

§ 1º. As empresas interessadas na adesão ao Selo “Emprega Terê” deverão reservar, no mínimo, 10% de suas vagas, em cada curso ofertado, para a participação gratuita de usuários do SINE – Teresópolis ou servidores públicos da Prefeitura de Teresópolis.

§ 2º. Caberá ao COMUTER-TER emitir resolução estabelecendo as regras para adesão ao Selo “Emprega Terê” e condições para o beneficiário.

Art. 12. A organização e funcionamento do COMUTER-TER, será disciplinada por seu Regimento Interno a ser aprovado pela maioria simples de votos de seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, devendo seu conteúdo ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.904, de 29 de abril de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,
aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de
dois mil e vinte e três.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA
= PREFEITO =

PREFEITURA
TERESÓPOLIS